

Relatório Síntese Anual de fiscalização às ações realizadas pela EEGO relativo a 2021

09/09/2022



Mercado de
Combustíveis



Energia
Elétrica



Energias
Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas
Petrolíferas

1 Enquadramento

No âmbito das competências da ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., em matéria de fiscalização do setor energético, nomeadamente da atividade da Entidade Emissora de Garantias de Origem (doravante designada por EEGO), plasmadas nos seus Estatutos republicados pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto e no âmbito da execução anual do seu Plano de Inspeção e Fiscalização, ao longo de 2021, foram efetuadas diversas ações de fiscalização à atividade da EEGO. Neste contexto, pretende-se agora divulgar o presente relatório anual síntese, dando assim cumprimento ao plasmado no número 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro.

Este relatório síntese, está dividido em 3 capítulos, um primeiro capítulo relativo ao âmbito legislativo e principais conceitos relacionados com a atividade da EEGO, o segundo capítulo apresenta a síntese e resultados das ações de fiscalização realizadas à atividade desenvolvida pela EEGO em 2021 e, por último, um capítulo final relativamente às principais conclusões.

2 Âmbito legislativo e conceitos

À data de reporte do presente documento, estão cometidas à concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (doravante designada por REN) as competências de EEGO, plasmadas no Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, nomeadamente:

1. implementação e gestão de um sistema de emissão de garantias de origem (doravante designadas por GO) da eletricidade e de energia de aquecimento e arrefecimento, compreendendo o registo, emissão, transmissão e cancelamento eletrónico dos respetivos comprovativos;
2. realização, diretamente ou por auditores externos, de ações de auditoria e monitorização das instalações e equipamentos de produção, assim como dos

- equipamentos de medição de energia que permitam e assegurem a correta qualificação das instalações e a garantia ou certificação de origem da eletricidade e de energia para aquecimento e arrefecimento produzidas, bem como dos gases inerentes ao processo;
3. disponibilização para consulta pública da informação relevante e não confidencial relativa à emissão de garantias e de certificados de origem, nomeadamente por uma página na Internet;
 4. realização de outras ações e procedimentos necessários ao desempenho das suas funções.

Adicionalmente, importa ter presente o conceito de GO, que correspondem a documentos eletrónicos que comprovam ao consumidor final que uma dada quantidade de energia foi produzida a partir de uma determinada tecnologia e fonte de energia renovável, em que cada GO tem o valor facial de 1 MWh. Neste contexto, uma determinada quantidade de energia produzida numa Instalação de Produção é objeto de uma única emissão de GO. Após a emissão, uma GO não poderá ser objeto de alterações, exceto para correção de erros (remissão). Uma GO tem a validade de 12 meses a contar do final do período de referência de produção. Durante esse período, as GO podem ser transferidas, importadas, exportadas e canceladas. Após esse período e num prazo não superior a 18 meses a contar do final do período de referência de produção, as GO não podem ser transferidas podendo apenas serem canceladas para Consumidor Final.

Atualmente ainda só estão estabelecidos mecanismos de emissão de GO, para a eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis ou cogeração que operem em regime de elevada eficiência e em regime eficiente (denominados Certificados de Origem) e para aquecimento e arrefecimento produzido a partir de fontes de energia renováveis.

3 Síntese das ações de fiscalização realizadas à atividade da EEGO em 2021

3.1 Tratamento e análise do número de emissões de GO e respetivas operações realizadas

Através do tratamento e análise dos dados recolhidos junto da EEGO, foi possível identificar o número de GO emitidas e respetivas operações efetuadas ao longo de 2021, no mercado nacional.

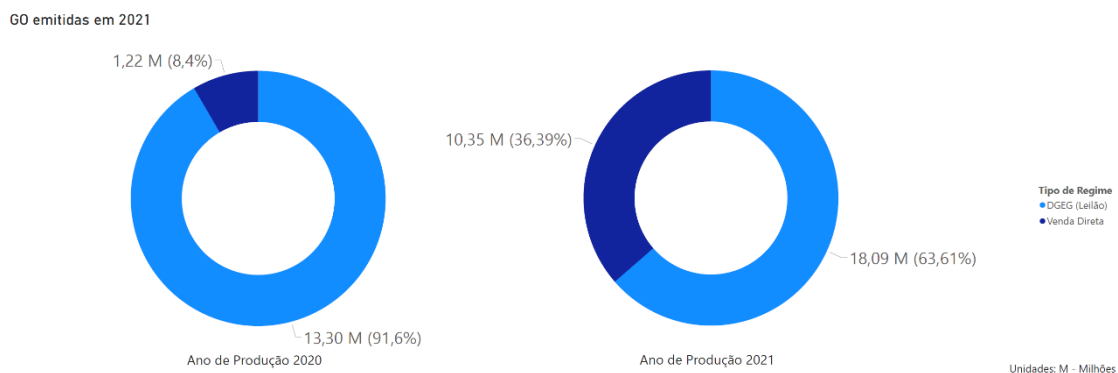


Figura 1 – Número de GO emitidas em 2021, consoante a tipologia de emissão e ano de produção.

A informação apresentada na Figura 1, visa detalhar os valores referentes à emissão de GO no período em análise e em função do respetivo ano de produção da energia, tendo sido emitidos 11.718 cupões, que perfazem um valor total de quase 43 milhões de GO, em que pouco mais de 11,5 milhões de GO foram emitidas diretamente para o mercado (Venda Direta), tendo 1,2 e 10,35 milhões sido emitidas com anos de produção 2020 e 2021 respetivamente, e as restantes quase 32 milhões de GO, 13,3 e 18,1 milhões nos anos

de produção de 2020 e 2021 respetivamente, a serem emitidas e colocadas no mercado por via de Leilão.

Importa referir que as GO colocadas a Leilão, constituíram uma novidade em 2021, representando um impulso significativo no setor, promovendo as GO e o aumento da sua utilização no mercado nacional de eletricidade. Estes leilões, periodicamente, são promovidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e operacionalizados pelo OMIP – Pólo Português.

Número de operações de exportação de GO em 2021

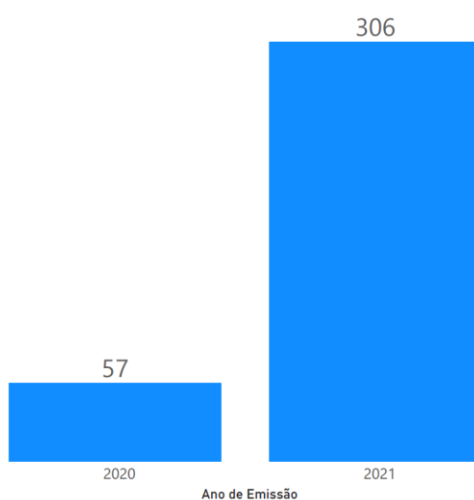


Figura 2 – Número de operações de exportação de GO em 2021, de acordo com o ano de emissão.

Relativamente à operação de exportação de GO, é possível constatar pela Figura 2 que foram registadas um total de 363 transações, correspondendo a um volume de 17 milhões de GO ao longo de 2021, sendo que 57 operações (2,9 milhões de GO) são referentes a GO emitidas em 2020 e 306 (14,1 milhões de GO) correspondentes a operações de exportação de GO emitidas no próprio ano, evidenciando, uma vez mais, o aumento da dinâmica do mercado.

Número de operações de importação de GO em 2021

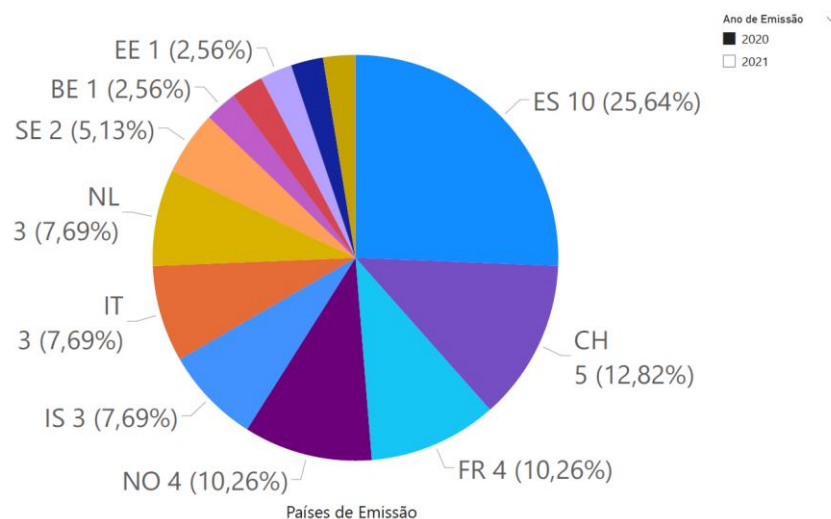


Figura 3 – Número de operações de importação de GO em 2021, de acordo com o ano (2020) e país de emissão.

Conforme a informação tratada e apresentada na Figura 3, verifica-se que, ao longo de 2021, as operações de importação de GO emitidas em 2020, tiveram, maioritariamente, a origem na sua emissão, nos mercados de Espanha (ES, 26%), Suíça (CH, 13%), França (FR, 10%) e Noruega (NO, 10%), representando 59% de um total de 39 operações, correspondendo a 1,25 milhões de GO. De referir que foi registada uma operação de importação de GO emitida em PT, que, entretanto, terá sido exportada e novamente importada em 2021.

Analogamente, a Figura 4 indica o número de operações realizadas no ano em apreso, para a importação de GO emitidas exclusivamente em 2021. De notar que as GO em causa, têm maioritariamente origem na sua emissão nos mercados de Espanha (ES, 67%), Portugal (PT, 9%) e da Itália (IT, 5%), representando 81% de um total de 158 operações (4,75 milhões de GO) registadas relativamente à importação de GO emitidas em 2021, representando um aumento de 970%, muito por força do mercado espanhol, com impacto na ordem de mais de 437%.

Número de operações de importação de GO em 2021

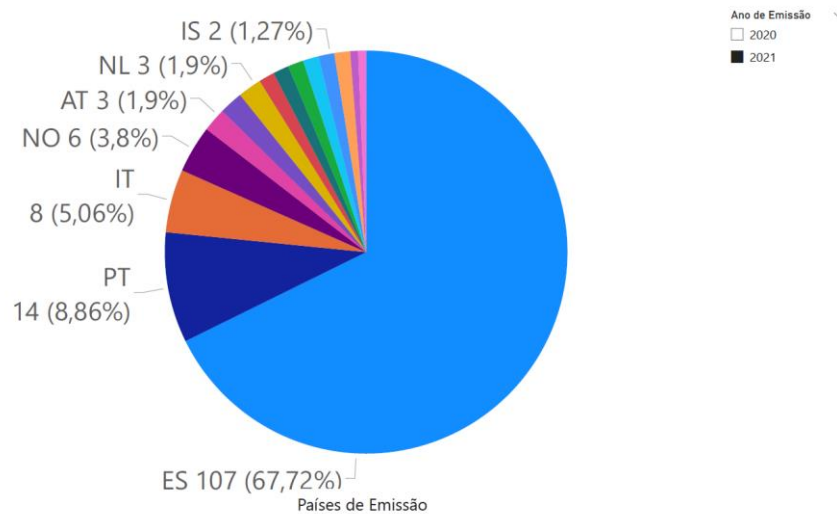


Figura 4 – Número de operações de importação de GO em 2021, de acordo com o ano (2021) e país de emissão.

Relativamente ao número de operações de cancelamento de GO, foram contabilizadas um total de 6,95 milhões de GO, destas, 49% foram emitidas em 2020 e 51% em 2021, tal como apresentado na Figura 5. Importa ainda referir, para o período em análise, registou-se um aumento significativo no cancelamento de GO por comercializadores de energia (para efeitos de rotulagem energética nas faturas dos seus clientes), relativamente a GO emitidas em 2021, face às GO emitidas em 2020, registando-se a situação inversa no cancelamento de GO a favor de consumidores finais em nome próprio.

GO canceladas em 2021

Tipo de Consumidores ● Comercializador de Energia ● Consumidor final

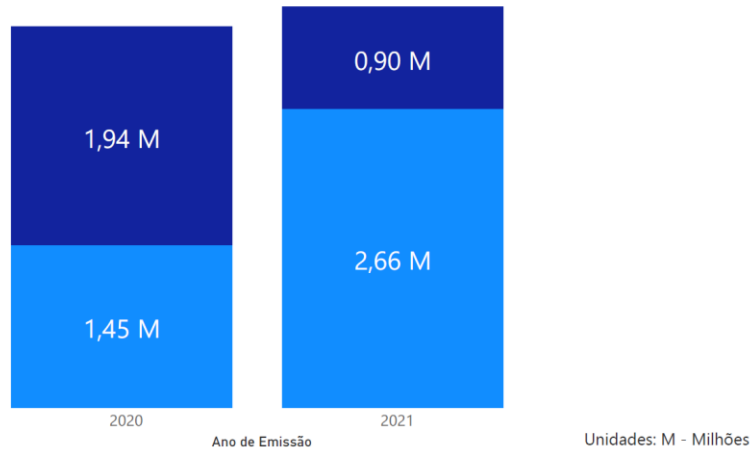


Figura 5 – Número de GO canceladas em 2021, de acordo com o ano de emissão e tipo de utilizador.

GO expiradas em 2021

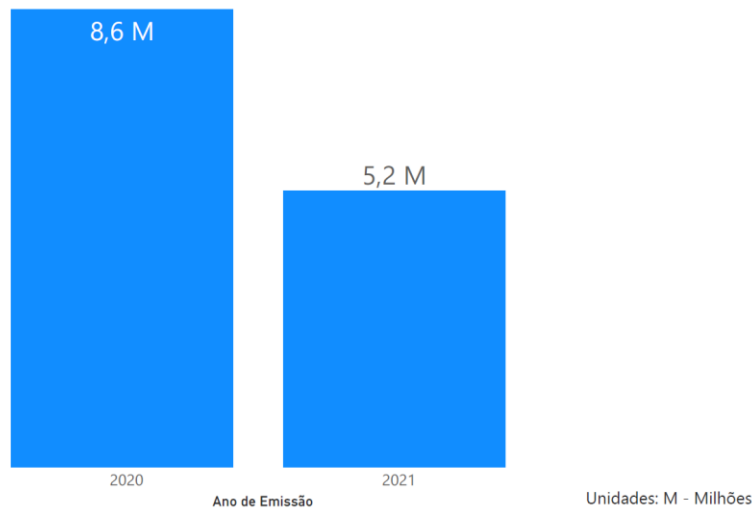


Figura 6 – Número de GO expiradas em 2021, de acordo com o ano de emissão.

Na Figura 6, é possível consultar os valores referentes às GO expiradas ao longo de 2021, no montante global de 13,8 milhões de GO não utilizadas, das quais 11,5 milhões (83%) correspondem a GO cujo destino seria os Leilões, promovidos pela DGEG. Consoante o

ano de emissão, cerca de 62% foram emitidas em 2020 e 38% emitidas já em 2021, este último correspondendo a pouco mais de 12% do total de GO emitidas em 2021 (cerca de 43 milhões de GO, conforme apresentado na Figura 1).

De salientar que o ano da data final do período de referência de produção de energia não significa que seja o mesmo do ano de emissão da GO. Segundo o manual de procedimentos da EEGO, as GO podem ser emitidas até 3 meses da data final do período de produção e, durante o regime transitório, previsto no ponto 15.1.1. do referido manual, foi permitida a emissão de GO, para além deste prazo, desde que este não ultrapasse os 12 meses do final do período de produção.

Assim, dos dados fornecidos pela EEGO, detetaram-se duas situações incongruentes com o plasmado no manual supramencionado, tendo sido revisto histórico dos cupões em análise e verificado que não cumpriram com os prazos definidos (apresentavam um intervalo superior a 12 meses entre a data final de período de produção e a data de emissão das GO).

Importa assim realçar que existem fragilidades detetadas na introdução manual de registo e valores na plataforma da EEGO, que levaram à ocorrência das duas situações anteriormente descritas.

3.2 Auditorias a instalações de cogeração, promovidas pela EEGO

Ao longo de 2021, a EEGO promoveu a realização de 39 auditorias a instalações de cogeração, num universo de 111, realizadas por duas entidades auditoras, o IEP e a Tecoveritas, devidamente classificadas para o efeito.

O critério de seleção utilizado, pela EEGO, foi o de instalações cuja auditoria apresentava maior antiguidade ou instalações que não tivessem registo do relatório de auditorias

efetuadas no passado. Das auditorias realizadas, verificaram-se algumas não conformidades, pelo que se destacam as seguintes:

1. instalações sem sistemas de monitorização de variáveis em contínuo;
2. desvios entre resultados das auditorias e Declarações de Produção, emitidas pelas entidades exploradoras;
3. inexistência de práticas de políticas metrológicas nos equipamentos em que não há obrigação legal de verificação;

Ainda neste contexto, importa mencionar as dificuldades registadas pela EEGO, relativamente à situação imposta pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, dado que no processo de auditoria às instalações de cogeração, num universo de 111 instalações de cogeração, 90 transitaram para o novo regime geral. Significando, por isso, que estas instalações não serão alvo de auditorias enquanto permanecerem neste regime, o que irá implicar um elevado volume de auditorias a realizar, de uma vez só, quando as mesmas regressarem ao regime remuneratório anterior.

3.3 Ações de fiscalização a outras entidades relacionadas com GO

Do ponto de vista da atividade de fiscalização da ENSE, E.P.E., foi considerado importante acompanhar os restantes intervenientes do setor, no âmbito das GO, nomeadamente a fiscalização dos produtores de energia elétrica e cogeneradores.

Desta forma, foram fiscalizadas 30 instalações, das quais duas no âmbito da produção em regime ordinário e 28 no âmbito da produção em regime especial, em que destas, 12 eram centros electroprodutores renováveis e 10 eram instalações de cogeração.

De salientar que das 30 instalações, todas estavam em cumprimento com a legislação aplicável no âmbito do mercado das GO.

Foram igualmente fiscalizados 27 comercializadores de energia elétrica, incluindo 14 para a mobilidade elétrica, em que foi identificado algum desconhecimento e orientação na forma como devem proceder para a correta utilização das GO e assim o respetivo cancelamento. Existe uma clara necessidade de orientação dos comercializadores de energia elétrica, para o sucesso e maximização da atividade da EEGO e cumprimento dos objetivos e finalidade para o qual as GO foram criadas e traduzidas para a legislação nacional.

4 Principais conclusões

Após análise da atividade da EEGO, relativa ao ano de referência do presente relatório, verificou-se uma evolução contínua nas suas ações, tendo publicado no seu sítio de internet o plano de auditorias a instalações de cogeração, bem como a criação de um modelo do relatório de auditoria, visando uniformizar a informação resultante das auditorias realizadas a este tipo de instalações. Adicionalmente, os utilizadores da plataforma de gestão das GO, passaram a ter disponível mecanismos de alerta automáticos, para avisar da proximidade da data de validade das suas GO.

Face ao plasmado no Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, foram detetadas as situações que a seguir se expõem:

1. gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono, nomeadamente a alínea a) e c) do número 1 do artigo 12.º do decreto-lei supramencionado, ainda não foram implementados os mecanismos necessários junto do portal das GO;
2. registo de emissão e operações de GO, gerido pela EEGO, apresenta algumas fragilidades identificadas para o período em análise. Foram identificados 4 cupões, correspondendo a 1547 GO, cujos registos não estavam corretos. A título exemplificativo, foi identificado um cupão, emitido em 2020 e referente a 295 GO, que teve de ser corrigido pela EEGO, no âmbito do ponto 10.5 do manual de procedimentos. Essa correção foi efetuada através da anulação do cupão emitido em 2020, tendo sido emitido um novo cupão referente ao mesmo número de GO. No âmbito do processo de correção verificou-se que manteve o seu estado cancelado, não permitindo a normal contabilização da validade da GO, que deveria caducar em 2021. Para evitar tais constrangimentos, a EEGO implementou um mecanismo de correção, que impossibilita o surgimento deste tipo de situações futuramente. Importa referir que esta anomalia não teve impacto na operacionalidade do sistema.

Sugere-se ainda, como proposta de melhoria, de modo a obter um rastreamento mais detalhado das GO exportadas, a inclusão de um campo na base de dados, que indique o país destino de exportação da respetiva GO.

Para o período em análise, como já referido, vigorava o plasmado no número 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, em que o orçamento e o relatório e contas, na parte relativa à atividade da EEGO, deveria ser comunicado à ERSE, para sua pronúncia, no prazo de 30 dias, e comunicação à ENSE, E.P.E. da mesma.

Neste contexto, importa referir que em fevereiro de 2021, o Regulador, pronunciou-se face à proposta de orçamento da EEGO para 2021 e relatório e contas do ano de 2019, tendo concluído que o Orçamento para 2021 não apresenta uma descrição detalhada sobre a atividade da EEGO e que o relatório e contas do ano de 2019, não cumpre com os requisitos relativos ao processo de submissão do mesmo.

Adicionalmente, a EEGO, a 23 de junho de 2021, submeteu ao Regulador o relatório e contas referente ao ano de 2020, auditado por uma entidade externa.

Lisboa, 9 de setembro de 2022

Unidade de Controlo e Prevenção

Departamento de Energia Elétrica e Renováveis